PUBLICADO NO D. O. E.
EM 28/04/2022
GABINETE / SETRE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

CONTRATO Nº 030 /2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, E A PATRIMONIAL PONTO 12 LTDA.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834 SSP/BA, titular da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº.13.937.123/0001-03, situada na 2º Avenida, nº 200 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-Ba, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E. de 09/02/2019, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a **PATRIMONIAL PONTO 12 LTDA.,** CNPJ nº 12.780.422/0001-06, situada à Rua Mariazumba,nº. 286, galpão 0001,Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador, Bahia, CEP: 41.230-080, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO JOSÉ NORONHA**, portador do documento de identidade nº. 01.359.135-51, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 165.183.305-20, , doravante denominados, **LOCADOR**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Locação Predial Urbana, através do Processo SEI: 021.2140.2022.0000985-98, que se regerá pela Lei Federal nº 8.245/91; pelo Decreto Estadual nº 9.440/2005 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel urbano não residencial, situado na Rua Mariazumba, nº 330, Granjas Rurais Presidente Vargas, Galpão 006, Salvador-Bahia, CEP nº. 41.230-080, destinado a **acomodação/guarda de bens móveis e acervo documental, com ambiente de operação logística de distribuição dos mesmos, pertencentes a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O imóvel possui as seguintes características: Galpão Comercial com área total de 600 m² e pé direito de 6 metros, englobando área de estoque com portão de acesso à veículos e duas plataformas, e escritórios com quatro salas, sendo duas no térreo e duas no mezanino e três sanitários, sendo dois no térreo e um no mezanino.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A presente locação foi dispensada de licitação nº. 003 / 2022 , de acordo com o inciso VII do art. 59 da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, autorizada em 25/04/2022 e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 26/04/2022, conforme Processo nº 021.2140.2022.0000985-98.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO
A locação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contando a partir da data da assinatura deste contrato, admitida a sua prorrogação, desde que firmado termo contratual aditivo e condicionado este, nos exercícios subseqüentes, à existência de dotação orçamentária própria e a que as partes interessadas se pronunciem, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da data do seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
O preço do aluguel mensal pactuado é de R$10.930,00 (dez mil, novecentos e trinta reais), devendo o pagamento ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao mês vencido, mediante depósito na conta corrente de nº. 53447-1, agência nº. 3673, do Banco do Bradesco S.A, em nome da empresa, PATRIMONIAL PONTO 12 LTDA..

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

O aluguel mensal permanecerá fixo e irreajustável durante 12 (doze) meses. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência, será reajustado mediante a aplicação da variação do índice INPC/IBGE, e, no caso de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O período a ser considerado para verificação da variação ocorrida no indexador pactuado terá como termo inicial o dia da assinatura do Contrato e como termo final o dia imediatamente anterior ao do seu aniversário, perfazendo o total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – FACULDADE DO LOCATÁRIO

Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do LOCATÁRIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício financeiro, ficando-lhe facultado pagar os aluguéis sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE O LOCATÁRIO

Deverá manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o Contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel, conforme termo de vistoria no ato de recebimento, anexado ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPAROS E BENFEITORIAS

Á O LOCATÁRIO obriga-se a:

a) Conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, a obra de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

b) Restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Obrigam-se os LOCADORES a executar no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar, que não constituam encargo do LOCATÁRIO, nos termos da alínea "a", do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O LOCATÁRIO poderá realizar obras de adaptação ou reforma no imóvel ora locado, caracterizadas como acessões ou benfeitorias necessárias ou úteis, com vistas à sua utilização, independente de notificação ou manifestação prévia dos LOCADORES, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem afetar a estrutura e o funcionamento do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na impossibilidade de levantamento das acessões ou benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO é devida a sua indenização, pelos LOCADORES, a ser efetivada mediante compensação nos aluguéis ainda no curso do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de não realização da compensação mencionada no parágrafo anterior, fica assegurado ao LOCATÁRIO o exercício do direito de retenção, até a efetiva indenização pelos LOCADORES, das acessões ou benfeitorias no imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO

As benfeitorias voluptuárias serão indenizadas pelos LOCADORES, quando por eles previamente autorizadas.

PARÁGRAFO SEXTO

Finda a locação, será promovida vistoria no imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pelo LOCATÁRIO, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações e compensações não enquadradas nos parágrafos anteriores, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todo o imóvel e assinado pelos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

Os impostos de qualquer natureza, taxas, contribuições de melhorias e prêmios de seguro, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva dos LOCADORES, obrigando-se o LOCATÁRIO a pagar as despesas ordinárias de condomínio, bem como os encargos de limpeza, força e luz, água e saneamento.

CLÁUSULA NONA – SUBLOCAÇÃO/CESSÃO

Sem prévio e escrito consentimento dos LOCADORES, fica o LOCATÁRIO proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato obriga aos contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros, obrigando os LOCADORES a fazer constar a existência do presente Contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Considerar-se-á extinto ou rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subseqüente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou motivo de força maior, ou, ainda, a critério do LOCATÁRIO, com prévia notificação aos LOCADORES, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, desde que justifique a natureza ou o interesse do serviço público. Em quaisquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindir-se-á, também, este Contrato, na hipótese de infração de quaisquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.100	2000	33.90.39.00	0003 - DA

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este, alternativamente:

a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se os LOCADORES a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;

b) Considerar rescindido o presente Contrato, sem que os LOCADORES assistam o direito a qualquer indenização.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO
O presente Contrato fica sujeito à legislação vigente que regula as locações prediais urbanas, ao Decreto Estadual nº 9.440/2005 e à disciplina da Lei Estadual nº 9.433/05, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO
Todas as questões pertinentes a este Contrato serão resolvidas no foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, com prévia renúncia pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, que declaram conhecer o seu inteiro conteúdo.

Salvador - Ba, 27 de ABRIL de 2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Juremar de Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE

FERNANDO JOSÉ NORONHA
PATRIMONIAL PONTO 12 LTDA.

TESTEMUNHAS:

CPF: 022.819.225-02

JAILSON OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 031 655 585 88

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.404

da data de apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. 27/04/2022, Marlene dos Santos Moreira - SubTen PM/ Gestora de Contratos.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2021 - SSP/19°BPM
Processo SEI: 030.14892.2022.0006737-82. Contratante: Estado da Bahia/ PMBA. Contratada: A7 prestação e Serviço Eireli. CNPJ/MF nº 29.041.189/0001-42. Objeto: Revisão do salário mínimo com efeito da Medida Provisória no 1.091/2021 no DOU. Vigência: 26/08/2022. O valor, com a revisão do salário mínimo, no valor geral, é de R$ 94.897,80 (Noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) a contar da assinatura deste aditivo. Dotação Orçamentária: 3.20.801.0030.06.181.314.6922.9900.3.3.90.37.00.0.100.00000000.1. Data da Assinatura: 25/04/2022, Marlene dos Santos Moreira - SubTen PM - Gestora de Contratos.

RESUMO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2012 - CPRC-A
Processo SEI nº 030.12304.2022.0019076-30. Contratante: PMBA - Comando de Policiamento Regional da Capital/Atlântico. Contratado: WASHINGTON CARVALHO BORGES. CPF nº 370.999.495-00. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel onde funciona a sede da Base Comunitária de Segurança - BCS/Bairro da Paz, localizada à rua da Resistencia nº 88, Final de Linha do Bairro da Paz, Salvador, Bahia, por mais 12 (doze) meses. Vigência: de 15/06/2022 a 14/06/2023. Valor Mensal: R$ 6.962,79 (seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos). Valor Global Anual: R$ 83.553,48 (oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: 3.20.801.0099.06.181.314.4788.9900.3.3.90.36.00.0.100.000000.1. Data da Assinatura: 26/04/2022.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº DAL 326/2021-002 - PMBA/DAL
Processo: Pregão Eletrônico Nº DAL 023-2021 - SSP/PMBA/DAL - Estado da Bahia/PMBA - Proponente Vencedor - Empresa DRIVE COMÉRCIO DE PECAS EQUIP MAQUINAS SERV DE MANUT E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 21.394.639/0001-79. Objeto: Exclusão e inclusão de viaturas no referido Contrato que versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, com reposição de peças e/ou acessórios em veículos automotores de quatro rodas pertencentes à frota do DAL/PMBA, com fundamento no Art. 143, I, "b", c/c §1º da Lei Estadual nº 9.433 de 01/03/ 2005. Data da Assinatura: 26/04/2022.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS N. 010/2022 - Processo SEI n. 021.2140.2022.0000985-98. Locatário: Estado da Bahia/SETRE. Locador: PATRIMONIAL PONTO 12 LTDA. Dispensa de Licitação n. 003/2022. **Do Objeto:** locação do imóvel urbano não residencial, situado na Rua Mariazumba, n. 330, Granjas Rurais Presidente Vargas, Galpão 006, Salvador - Bahia, CEP n. 41.230-080, destinado à acomodação/guarda de bens móveis e acervo documental, com ambiente de operação logística de distribuição dos mesmos, pertencentes à SETRE. **Do Prazo:** 12 (doze) meses, contando a partir da data da assinatura. **Do Preço:** aluguel mensal de R$ 10.930,00 (dez mil, novecentos e trinta reais). Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 3.21.101-APG, Fonte: 0.100, PAOE: 2000, Natureza de Despesa: 33.90.39.00, Unidade Gestora: 0003-DA. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Fernando José Noronha - representante legal do Locador.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2021
Processo: 069.1479.2022.0001303-15. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** Consórcio Soccer Grass e Martore. **Do Aditamento**: Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) o prazo de vigência do Contrato nº 069/2021. **Data:** 26/04/2022. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Alessandro da Silva Oliveira, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2021
Processo: 069.1479.2022.0001302-34. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** Consórcio Soccer Grass e Martore. **Do Aditamento**: Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) o prazo de vigência do Contrato nº 032/2021. **Data:** 26/04/2022. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Alessandro da Silva Oliveira, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2021
Processo: 069.1479.2022.0001300-72. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** Consórcio Soccer Grass e Martore. **Do Aditamento**: Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) o prazo de vigência do Contrato nº 029/2021. **Data:** 27/04/2022. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Alessandro da Silva Oliveira, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 68/2021
Processo: 069.1475.2022.0001346-21. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** Consórcio Soccer Grass e Martore. **Do Aditamento**: fica prorrogado, por 120 (cento e vinte) dias o prazo do Contrato nº 68/2021. **Data:** 27/04/2022. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Alessandro da Silva Oliveira, Representante Legal da Contratada.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

CASA CIVIL

Empresa Gráfica da Bahia - EGBA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022 - EGBA

Processo SEI nº 052.2973.2021.0002184-16. **Contratante:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **Contratada:** Lean Light Engenharia Ltda. **CNPJ:** 28018301/0001-61. **Objeto:** Serviços Comuns Terceirizados, visando atender as demandas internas da EGBA, Unidade Simões Filho e Unidade Barros Reis. **Valor Semestral Total: R$ 1.111.727,52** (um milhão, cento e onze mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos). **Base Legal**: Inciso XV do art. 29 da Lei 13.303/2016 e inciso XV do art. 41 do Regulamento de Licitações e Contratos da EGBA, conforme Parecer da PROJUR, de 20/04/2022. Em 27/04/2022, **Robson Santos de Araújo** - Respondendo pela Diretoria Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BAHIAINVESTE S/A - Empresa Baiana de Ativos

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO: 113.9828.2022.0000152-36 **EMPRESA**: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA **CNPJ**: 15.257.819/0001-06 **OBJETO:** Certificado Digital E-CNPJ A1, prazo de 12 meses. **VALOR:** R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais). **FONTE:** Recursos Próprios. **BASE LEGAL:** art. 29, II, da Lei Federal 13.303/16. Data: 25/04/2022.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ERRRATA DO ATO DE DISPENSA Nº 017/2022. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, em exercício, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de retificação no resumo de publicação do Ato de Dispensa nº 017/2022, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 26 de março de 2022, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "RESUMO DO ATO DE DISPENSA N º 017/2022." LEIA-SE: "RESUMO DO ATO DE DISPENSA N º 023/2022.". Salvador, 27 de abril de 2022. **Danilo de Melo Souza** - Secretário da Educação em Exercício.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 27.004.2022.0040- SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA / DIRETORIA ADMINISTRATIVA-SEMA/DA
Processo 027.1442.2022.0000631-81 APS n° 27.004.00015/2022, Contratante:O Estado da Bahia através da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, Contratado: JBL comércio e serviços EIRELI, CPNJ: 30.619.713/0001-07Objeto: fornecimento de refeição Valor Global: R$ 4.482,00 Base legal: art. 59, inciso II, da Lei Estadual n° 9.433/05, BA 27/04/2022 - Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Secretária do Meio Ambiente.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022
PROCESSO SEI Nº 037.1765.2022.0000353-18. OBJETO: Contratação da assinatura anual do Jornal A TARDE. CONTRATANTES: SEI e a empresa A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS SA. Valor Global: R$ 812,00 (oitocentos e doze reais). Unidade Orçamentária: 17.301; Unidade Gestora: 0001; Atividade: 2000; Natureza da Despesa: 33.90.3900; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Fundamentação Legal: Art.60, I da Lei Estadual nº 9.433/05. Data da assinatura: 25/04/2022.

EGBA DOOL dool.egba.ba.gov.br